



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO

Contrato N.º. _____/2017

**Termo de contrato entre a Câmara Municipal de Alvorada e _____
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMAS PONTUAIS E CONSTRUÇÃO DE COZINHA NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS, DO CONVITE., CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS, DO CONVITE.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**, Estado do Tocantins, Pessoa Jurídica de direito público, com sede na Av. Ana Maria de Jesus, s/n, centro, Alvorada – TO, , inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 25.043.332/0001-84, neste ato representada pelo vereador Presidente Sr. **ADOMILTON LEÃO COSTA**, brasileiro, casado, e inscrito no CPF/MF n.º 457.140.021-72, residente e domiciliado na Av. Basílio Batista Oliveira, n.º 565, centro, Alvorada – TO, a seguir denominado **“CONTRATANTE”** e de outro lado a empresa _____, com endereço _____, na cidade de _____; inscrito no CNPJ/MF sob o n.º _____, representada neste ato por legal/procurador o(a) Sr(a) _____, portador(a) do RG n.º _____ e CPF/MF n.º _____; doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela **Assessoria Jurídica da Câmara M. Alvorada**, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato decorre da adjudicação e homologação pela Câmara Municipal da licitação na modalidade **CONVITE N.º 005/2017**, aberta em _____ de _____/2017 e homologada no mesmo dia, referente ao **Processo Licitatório N.º 201708005**, realizada por sua determinação agindo no exercício de suas atribuições constitucionais, com base na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e, tem por finalidade estabelecer os compromissos entre as partes signatários com objetivo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMAS PONTUAIS E CONSTRUÇÃO DE COZINHA NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS, DO CONVITE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 A presente contratação é na importância de **R\$ _____** (_____); conforme proposta apresentada pelo licitante vencedor do certame.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**



2.2 O pagamento será efetuado com recursos da Câmara e de acordo com a execução dos serviços, objeto deste convite, conforme estipulado no contrato firmado, após a emissão da competente nota fiscal/fatura de realização do serviço, mediante crédito em conta corrente de banco, e agência indicada pelo fornecedor vencedor da Proposta de Preços; descontados impostos e encargos previdenciários, se houver.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – A contratação perdurará de acordo com o Cronograma Físico Financeiro; ou caso, a obra finalize em prazo inferior ao estipulado no mesmo; a contar da data de assinatura do contrato, prevalecendo a situação que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A dotação orçamentária quanto às despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrá à conta de recursos da Câmara Municipal de Alvorada - TO, conforme classificação orçamentária programática:

Dotação	Especificação
0011.0001.01.031.0001.1003	REAPARELHAMENTO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA
4.4.90.52	<i>Equipamentos e Material Permanente</i>

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Prestar os serviços descritos no Anexo I, II, III do convite, e, nas especificações exigidas;

5.2 O contratado tem obrigação de manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3 Fornecer todas as informações, quando solicitados referente à reforma do prédio e tudo que a envolve;

5.4 Reparar os danos caso ocorram no decorrer dos trabalhos, na parte elétrica, hidráulica e outros.

5.5 Ser responsável pelos encargos das legislações trabalhistas e previdenciárias, pertinentes a todo o pessoal a seu serviço, sendo a **CONTRATADA** considerada como única e exclusiva empregadora.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Pagar o valor correspondente aos serviços prestados, segundo critérios e preços estabelecidos neste contrato;

6.2 Atestar a execução e qualidade dos serviços prestados, dando ciência de seu recebimento final.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE POR TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

7.1 A **CONTRATADA** é responsável por todos os impostos, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, civis, e securitários que recaírem sobre o objeto desta contratação, cabendo à **CONTRATANTE** exclusivamente o pagamento do valor dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 São aplicáveis ao presente contrato a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 Este contrato se sujeita a alteração unilateral, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

§ 1º - A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados à **CONTRATANTE**:

10.2 Fica estipulada a multa de R\$1.000,00 (um mil reais) na hipótese de descumprimento total das disposições contratuais.

10.3 Havendo descumprimento parcial, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL E DA RESCISÃO

11.1 O presente contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente do pagamento de qualquer penalidade:

I - bilateralmente, por manifesta vontade das partes;

II - unilateralmente, por qualquer das partes contratantes, nas hipóteses descritas no inciso I do artigo 79 da lei federal nº. 8.666/93;

III - judicialmente, nos demais casos previstos em lei.

§1º - A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, na forma dos artigos 78 a 80 da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, com as consequências previstas em



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**



parte integrante deste ajuste.

§2º Ficam reconhecidos os direitos da **CONTRATANTE** no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

§3º - Na hipótese de exercício da faculdade descrita no inciso II desta cláusula, por iniciativa da **CONTRATANTE**, esta pagará à **CONTRATADA** pelos serviços que lhe forem prestados até a data da rescisão, segundo os critérios estabelecidos nas cláusulas segunda e terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, o Processo Nº **201708005** – Carta Convite nº **005/2017**.

12.2 Fica expressamente eleito entre as partes o Fórum da Comarca de Alvorada – TO para solução de eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia sobre qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

12.3 Estando as partes de pleno acordo com o avençado, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alvorada – TO., xxxxx de xxxxxxxxxxxx/2017.

ADOMILTON LEÃO COSTA
Vereador/Presidente
Contratante

Contratado

TESTEMUNHAS

Nome: _____

CPF/MF: _____

Nome: _____

CPF/MF: _____